



FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL
Administração: Ednaldo Rodrigues Gomes



Copa Governador do Estado

Edição 2016



FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL
Administração: Ednaldo Rodrigues Gomes



COPA GOVERNADOR DO ESTADO

EDIÇÃO 2016

FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL
Administração: Ednaldo Rodrigues Gomes

A partir desta data começa a correr o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para o seu início, incluindo o período destinado ao recebimento de sugestões dos torcedores, sobre o presente regulamento, de acordo o que determina o Art. 9º e seus Parágrafos, da Lei Federal nº 10.671/03 (Estatuto do Torcedor).

Salvador, 05 de agosto de 2016.

Ednaldo Rodrigues Gomes
Presidente

Táise Silva Galvão
Diretora Técnica

Ricardo Nonato Macedo de Lima
**Vice-Presidente e
Diretor de Registros/TI**

Manfredo Lessa Pinto
Assessor Jurídico

**Copa Governador
do Estado**

Edição 2016

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A COPA GOVERNADOR DO ESTADO – EDIÇÃO 2016 será promovida pela Federação Bahiana de Futebol – FBF na conformidade deste Regulamento.

Parágrafo Único – Todos os dispositivos da Legislação Desportiva aplicáveis ao Futebol Profissional no país e hierarquicamente superiores ao presente Regulamento fazem parte, necessária e obrigatoriamente, do conjunto de parâmetros legais ao qual a competição se submete, dentre eles os Estatutos da FIFA, as Leis Federais 9.615/98, (Lei Pelé) e 10.671/03 (Estatuto do Torcedor), o Estatuto da CBF, as Resoluções e Portarias expedidas pela CBF, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), o Estatuto, Normas Gerais dos Campeonatos Oficiais e RDI's da FBF.

Art. 2º- A competição será organizada e dirigida pela FBF, através da sua Diretoria Técnica, a qual competirá:

- a) Elaborar o regulamento da competição, submetendo-o a aprovação dos clubes participantes, em reunião de Conselho Técnico;
- b) Elaborar a tabela dos jogos;
- c) Tomar todas as providências de ordem técnica necessárias ao bom andamento da competição;
- d) Aprovar ou não os jogos, à vista das súmulas e dos relatórios dos Árbitros;
- e) Determinar a perda de mando de campo, quando aplicável, observando o disposto no regulamento da competição;
- f) Designar data, local e horário para a realização das partidas, inclusive, quanto às modificações na tabela de jogos (datas, horários, locais), quando surgirem situações que a FBF entenda como justificáveis;
- g) Ajustar os horários dos jogos da última rodada da fase de classificação, inclusive observando a limitação de iluminação artificial de alguns estádios, de modo a não permitir que clubes concorrentes conheçam antecipadamente o resultado do adversário.

Art. 3º- Participarão da competição 08 (oito) Associações, sendo 04 (quatro) Associações do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A” – EDIÇÃO 2016, 04 (quatro) Associações do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “B” – EDIÇÃO 2016:

ORD	CLUBES	MUNICÍPIO
01	Alagoinhas Atlético Clube	Alagoinhas
02	Atlântico Esporte Clube	Salvador
03	Associação Atlética Teixeira de Freitas	Teixeira de Freitas
04	Esporte Clube Jacuiense	Riachão do Jacuípe
05	E. C. P. P. de Vitória da Conquista	Vitória da Conquista
06	Fluminense de Feira Futebol Clube	Feira de Santana
07	Jacobina Esporte Clube	Jacobina
08	Pituaçu Futebol Clube	Salvador

Parágrafo Primeiro - Todas as Associações estão obrigadas ao pagamento da taxa de inscrição na competição, nos valores estabelecidos pela Tabela de Taxas e Emolumentos da FBF, em vigor ou atualizados por Ato Oficial da Presidência da FBF, comprometendo-se, com o pagamento da inscrição, a:

- a) Acatar, respeitar e cumprir o regulamento;
- b) Participar dos jogos programados nas datas, locais e horários marcados para a competição;
- c) Participar da competição até o seu final, sob pena de arcar com uma multa pecuniária de R\$100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo das aplicações de outras sanções cabíveis, previstas na legislação específica.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de alguma(s) das equipes classificadas, de acordo com os critérios estabelecidos no *caput*, desistir de participar da competição, antes do seu início e por motivo que a FBF entenda como justificado, esta se reserva ao direito de indicar substituta, observando a ordem de classificação do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A” – EDIÇÃO 2016, e, em seguida, se necessário, a ordem de classificação do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “B” – EDIÇÃO 2016.

Parágrafo Terceiro – As equipes deverão atuar somente nos seus respectivos mandos de campo, dentro dos Municípios em que estão sediados.

Parágrafo Quarto – O presente Regulamento está sendo alterado em relação aos anos anteriores, com base no inciso II, do § 5º, do art. 9º da Lei nº 10.671/2003, daí porque, a partir do próximo ano e respeitado o prazo estabelecido no referido dispositivo, as equipes participantes da Copa Governador do Estado serão definidas de acordo com a classificação do Campeonato Baiano das Séries A e B imediatamente anteriores.

Art. 4º - A FBF atribuirá os títulos de Campeã e Vice-Campeã às Associações classificadas em primeiro e segundo lugares ao final da competição.

Parágrafo Único - À Associação Campeã fica assegurado 01 (um) troféu, de posse definitiva, cuja denominação será definida através de Ato Oficial da Presidência da FBF, e mais 40 (quarenta) medalhas para seus atletas e dirigentes.

Art. 5º - A competição será regida nas suas diversas fases, para efeito de classificação das Associações, pelo sistema de pontos ganhos, observando-se os seguintes critérios:

- a) Por vitória, três pontos ganhos;
- b) Por empate, um ponto ganho.

Art. 6º - Quando houver empate em pontos ganhos, entre duas ou mais Associações, na Primeira Fase da competição e dentro dos respectivos grupos, conforme Art. 8º, o desempate, para efeito de definição da classificação final das Associações, de igual forma dentro dos respectivos grupos, ocorrerá pela aplicação dos critérios a seguir:

- a) Maior número de vitórias;
- b) Maior saldo de gols;
- c) Maior número de gols marcados;
- d) Maior número de pontos ganhos no confronto direto;

- e) Maior saldo de gols no confronto direto;
- f) Menor número de cartões vermelhos recebidos pelos atletas integrantes de cada Associação ao longo da competição;
- g) Menor número de cartões amarelos recebidos pelos atletas integrantes de cada Associação ao longo da competição.
- h) Sorteio.



FEDERAÇÃO JACOBINA DE FUTEBOL
Administração: Eduardo Rodrigues Gomes

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE DISPUTA

Art. 7º - A competição será disputada em Turno Único, sendo que haverá 03 (três) Fases, a saber:

- Fase I - Classificação;
- Fase II - Fase Semifinal;
- Fase III - Final.

Art. 8º - A Fase I – Classificação terá a participação de 08 (oito) Associações que serão distribuídas em 02 (dois) grupos de 04 (quatro) Associações cada, Grupos de números 01 e 02, com jogos apenas de ida, dentro dos respectivos grupos, classificando-se para a Fase II – Semifinal as 02 (duas) Associações primeiras colocadas de cada grupo.

Parágrafo Único - Fica desta forma a composição dos Grupos 01 e 02, da Fase I – Classificação, cuja divisão foi feita buscando a maior regionalização possível:

GRUPO – 01	GRUPO – 02
Atlântico	Fluminense
Atlético	Pituaçu
Jacobina	Teixeira de Freitas
Jacuiense	Vitória da Conquista

Art. 9º - A Fase II – Semifinal será disputada pelas 04 (quatro) Associações que tenham obtido classificação na Fase I – Classificação, sendo que as referidas Associações serão distribuídas nos Grupos de números 03 e 04, conforme parágrafo 2º.

Parágrafo 1º - A Fase II – Semifinal terá a participação das 04 (quatro) Associações classificadas da Fase I – Classificação, as quais comporão os grupos de números 03 e 04, e que se enfrentarão no Sistema de Ida e Volta, dentro de cada grupo, classificando-se para Fase III – Final a primeira colocada de cada grupo.

Parágrafo 2º - Composição dos Grupos de números 03 e 04 da Fase II – Semifinal:

GRUPO – 03		
1º do Grupo-01	x	2º do Grupo-02

GRUPO – 04		
1º do Grupo-02	x	2º do Grupo-01

Parágrafo 3º - Disposição dos jogos de ida e volta dos Grupos 03 e 04 da Fase II – Semifinal:

GRUPO – 03			GRUPO – 04		
2º do GR - 02	x	1º do GR - 01	2º do GR - 01	x	1º do GR - 02
1º do GR - 01	x	2º do GR - 02	1º do GR - 02	x	2º do GR - 01

Parágrafo 4º - O mando de campo do jogo de volta e a vantagem da disputa, isto é, ser declarada a vencedora, em caso de empate “no jogo de 180 (cento e oitenta) minutos”, pertencerá às Associações que obtiverem a primeira colocação na Fase I – Classificação, dentro dos respectivos grupos, ou seja, a primeira colocada do Grupo 01 e a primeira colocada do Grupo 02.

Art. 10º - A Fase III – Final será disputada pelas 02 (duas) Associações que tenham obtido classificação na Fase II – Semifinal, sendo que as referidas Associações comporão o Grupo 05, conforme parágrafo 2º.

Parágrafo 1º - A Fase III – Final terá a participação das 02 (duas) Associações classificadas da Fase II – Semifinal, as quais comporão o Grupo 05, e que se enfrentarão no sistema de ida e volta, sagrando-se campeã, a Associação primeira colocada deste Grupo.

Parágrafo 2º - Composição do Grupo de número 05 da Fase III – Final:

GRUPO – 05		
1º do Grupo-03	x	1º do Grupo-04

Parágrafo 3º - O mando de campo do jogo de volta e a vantagem da disputa, isto é, ser declarada campeã, em caso de empate, no “jogo de 180 minutos”, pertencerá à Associação de melhor campanha em toda a competição entre aquelas que disputarão a Fase Final, somando-se as duas fases disputadas anteriormente, aplicando-se inclusive para definição das vantagens acima citadas, os critérios de desempate do artigo 6º deste Regulamento.

Edição 2016

CAPÍTULO III

DO ACESSO AO CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEBOL DA SÉRIE D/ DA DISPUTA DE 3º E 4º LUGARES DA COPA GOVERNADOR DO ESTADO EDIÇÃO 2016

Art. 11 - A Associação campeã ou melhor colocada na COPA GOVERNADOR DO ESTADO - EDIÇÃO 2016 terá direito a uma vaga para a disputa da COPA DO BRASIL – EDIÇÃO 2017 ou para o CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEBOL SÉRIE “D” – EDIÇÃO 2017, à sua escolha, excetuando-se as equipes que conquistaram vagas para as referidas competições

nacionais no CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A” – EDIÇÃO 2016 e/ou que fizeram a opção em outra competição da FBF.

Parágrafo 1º - A Associação vice-campeã ou segunda melhor colocada na COPA GOVERNADOR DO ESTADO - EDIÇÃO 2016 terá direito a uma vaga para a disputa da COPA DO BRASIL – EDIÇÃO 2017 ou para o CAMPEONATO BRASILEIRO DA SÉRIE D – EDIÇÃO 2017, a depender da escolha da equipe campeã, conforme o *caput* deste artigo, excetuando-se as equipes que conquistaram vagas para as referidas competições nacionais no CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A” – EDIÇÃO 2016 e/ou que fizeram a opção em outra competição da FBF.

FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL
Administração: Ednaldo Rodrigues Gomes

Parágrafo 2º - A disputa de 3º e 4º lugares entre as equipes eliminadas na Fase II – Semifinal terá lugar e definirá a(s) equipe(s) que disputará(ão) a COPA DO BRASIL – EDIÇÃO 2017 e o CAMPEONATO BRASILEIRO DA SÉRIE D – EDIÇÃO 2017, se a final da COPA GOVERNADOR DO ESTADO - EDIÇÃO 2016 for disputada pelas associações que já conquistaram vagas para as referidas competições nacionais, como anteriormente disposto, ou ainda se for disputada pelas Associações integrantes da Séries “A”, “B” ou “C” do CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEBOL de 2016.

Parágrafo 3º - A opção de escolha da vaga para a disputa da COPA DO BRASIL – EDIÇÃO 2017 e do CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEBOL SÉRIE D – EDIÇÃO 2017, caberá sempre à equipe melhor colocada na COPA GOVERNADOR DO ESTADO – EDIÇÃO 2016, que deverá exercer tal direito de escolha no primeiro dia útil seguinte à partida final da COPA GOVERNADOR DO ESTADO - EDIÇÃO 2016.

Parágrafo 4º - Composição do Grupo de número 06 (Decisão de 3º e 4º lugares):

GRUPO – 06		
2º do Grupo-03	x	2º do Grupo-04

Parágrafo 5º - O mando de campo do jogo de volta e a vantagem da disputa, isto é, ser declarada como terceira colocada, em caso de empate, no “jogo de 180 minutos”, pertencerá à Associação de melhor campanha em toda a competição entre as eliminadas na Fase Semifinal, somando-se as duas fases disputadas, aplicando-se inclusive para definição das vantagens acima citadas, os critérios de desempate do artigo 6º deste Regulamento.

Edição 2016 CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES DE ATLETAS DAS CONDIÇÕES DE JOGO

Art. 12 – É de inteira responsabilidade dos clubes e dos atletas a veracidade das informações constantes nos documentos encaminhados à FBF, para fins de registro e inscrição.

Art. 13 – O prazo final para a inscrição de atletas para participarem da COPA GOVERNADOR DO ESTADO - EDIÇÃO 2016 será o dia **19 de outubro de 2016**, observando-se, rigorosamente,

o horário de funcionamento do Departamento de Registros da FBF, conforme Ofício PR1037-06, de 03/10/06, bem como o disposto no artigo 15.

Parágrafo Único – O não cumprimento dos citados prazo e horário por parte de qualquer Associação implicará na impossibilidade de utilizar o atleta na COPA GOVERNADOR DO ESTADO - EDIÇÃO 2016.

Art. 14 - Todos os documentos para fins de registro e inscrições dos atletas deverão estar devidamente protocolados no Departamento de Registro e Transferência da FBF até a quarta-feira que antecede a rodada do final de semana. Para as rodadas no meio de semana, o prazo referido acima findar-se-á na sexta-feira anterior a rodada, sempre com observância do horário de funcionamento do Departamento.

Parágrafo Único - O horário a que se referem os artigos 13, 14 e 15, parágrafo único, obedecerá rigorosamente ao horário de Brasília.

Art. 15 – Sem prejuízo dos prazos de inscrição mencionados no art. 14, bem como do prazo final estabelecido pelo art. 13, o atleta inscrito só terá condição de jogo se o seu nome for incluído no BID-E (Boletim Informativo Diário Eletrônico) da Confederação Brasileira de Futebol, até o dia útil imediatamente anterior ao do jogo, ficando o referido Boletim disponibilizado na página oficial da CBF na internet.

Parágrafo Primeiro – Os clubes que participarão da COPA GOVERNADOR DO ESTADO - EDIÇÃO 2016 terão que promover a inscrição de pelo menos **18 (dezoito)** atletas até o 5º dia útil que anteceder a primeira rodada da competição, programada para o dia **01 de outubro de 2016**. Portanto, impreterivelmente até o dia **21 de setembro de 2016**.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de eventual mudança na data da primeira rodada, os clubes participantes da COPA GOVERNADOR DO ESTADO - EDIÇÃO 2016 terão que cumprir o prazo estabelecido no parágrafo anterior, com observância da nova data.

Parágrafo Terceiro – Nas transferências internacionais, independentemente do protocolo dos documentos de registro e inscrição, o atleta só terá condição legal de jogo após a devida concessão da transferência pela CBF e se o seu nome estiver incluído no BID (Boletim Informativo Diário) da CBF até às 18h (dezoito horas – horário de Brasília) do dia **19 de outubro de 2016**, prazo final das inscrições de atletas para a COPA GOVERNADOR DO ESTADO – EDIÇÃO 2016.

Parágrafo Quarto – Cada clube só poderá inscrever no máximo 35 (trinta e cinco) atletas, dos quais 25 (vinte e cinco) deverão ter até 23 anos completados no ano da competição, de maneira que apenas 10 (dez) poderão ser inscritos sem limite de idade.

Art. 16 – Serão observadas ainda as seguintes condições para que os atletas possam participar da COPA GOVERNADOR DO ESTADO - EDIÇÃO 2016:

I - O atleta emprestado que retorne ao seu clube de origem terá o seu contrato reativado automaticamente, devendo ser cumpridos os prazos dos arts. 13, 14, e 15.

II – Desde que regularmente registrados, inscritos e com condição de jogo, entre os atletas relacionados na súmula de cada jogo, titulares e reservas, poderão ser incluídos no máximo 05

(cinco) na condição de não-profissionais, com menos de 20 (vinte) anos completos e mais de 16 (dezesseis) anos.

III - O atleta profissional cujo contrato termine durante a competição terá condição de jogo a qualquer tempo, não sendo observadas quaisquer limitações de prazo para registro, desde que a publicação do ato de renovação contratual no BID venha a ocorrer em prazo não superior a 15 dias, contados a partir da data do término do contrato anterior.

IV - Desde que regularmente registrados, inscritos e com condição de jogo, os clubes poderão incluir na súmula de cada jogo até 05 (cinco) atletas estrangeiros.

V - Os atletas, oriundos de outras Federações, só serão registrados pelo Departamento de Registro e Transferência da FBF, após liberados, via on-line, pela Federação de origem, cumpridos ainda os demais requisitos exigidos.

Art. 17 - O atleta inscrito no Campeonato por uma Associação poderá inscrever-se por outra Associação participante do mesmo Campeonato, desde que não tenha sido relacionado para nenhuma partida, inclusive na condição de reserva, devendo ser cumpridos todos os prazos estabelecidos neste Regulamento, quando da nova inscrição.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - As receitas líquidas de bilheteria provenientes dos jogos da competição, em todas as fases, pertencerão às associações mandantes dos jogos.

Art. 19 - As associações mandantes deverão usar obrigatoriamente o seu uniforme número um ("Home Uniform").

Parágrafo Único - As Associações deverão informar à Diretoria Técnica da FBF a descrição e o desenho dos seus uniformes até **25/08/2016**, desejavelmente com fotografias coloridas, e atualizar essa informação em caso de modificações no decorrer do campeonato.

Art. 20 - Os cartões amarelos dos atletas integrantes das Associações classificadas da Fase I – De Classificação para a Fase II – Semifinal da COPA GOVERNADOR DO ESTADO – EDIÇÃO 2016 serão zerados, com exceção dos atletas que tenham recebido o terceiro cartão amarelo, que terão que cumprir automaticamente a suspensão por uma partida.

Parágrafo Único - Os cartões amarelos dos atletas integrantes das Associações classificadas da Fase II – Semifinal para a Fase III – Final, também serão zerados, com exceção dos atletas que tenham recebido o terceiro cartão amarelo, que terão que cumprir automaticamente a suspensão por uma partida.

Art. 21 - Caso a arrecadação de qualquer partida não seja suficiente para cobrir as despesas da competição, inclusive a cota e respectivas despesas dos árbitros, a Associação financeiramente mandante terá que efetuar o pagamento do déficit verificado, logo após o encerramento da partida, sob pena de multa automática no valor de 02 (dois) salários mínimos

e de ficar impedida de continuar na competição, sem prejuízo das penas previstas no CBJD, Normas Gerais dos Campeonatos e Resoluções de Diretoria da FBF.

Art. 22 - As Associações mandantes de campo terão de efetuar o pagamento das cotas e respectivas despesas aos árbitros, logo após o encerramento das partidas, sob pena de ficarem impedidas de continuar na competição, até a quitação total do débito, sem prejuízo das penas impostas pelo CBJD, Normas Gerais dos Campeonatos e Resoluções de Diretoria da FBF.

Art. 23 - Deverão ser descontadas dos borderôs das partidas, as importâncias relativas aos descontos previstos nos parágrafos 1º e 2º do presente artigo.

Parágrafo 1º - De cada ingresso vendido deverá ser descontado a importância de R\$ 0,15 (quinze centavos) referente ao seguro de acidentes pessoais coletivo de público pagante, de acordo o que determina o inciso II do Art. 16 da Lei Federal nº 10.671/03 (Estatuto do Torcedor).

a) Identificação da Seguradora: CHUBB DO BRASIL CIA. DE SEGUROS - Apólice nº 2016/6.063.221.

b) Capital Segurado:

1 - Por morte acidental, proveniente de ocorrência no interior do estádio: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

2 - Por invalidez permanente total por acidente, proveniente de ocorrência no interior do estádio: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Obs.: Para o detalhamento das condições do seguro, vide os correspondentes documentos do contrato e afins.

Parágrafo 2º - O Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em favor dos componentes da arbitragem da partida, corresponderá ao valor de R\$ 47,20 (quarenta e sete reais e vinte centavos), descontados da renda bruta da partida e o capital corresponderá a:

1 - Por morte acidental, proveniente de ocorrência no interior do estádio: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2 - Por invalidez permanente total por acidente, proveniente de ocorrência no interior do estádio: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo 3º - As importâncias a que se referem os parágrafos anteriores deste artigo deverão ser recolhidas à tesouraria da FBF, juntamente com os respectivos Boletins Financeiros (borderôs) das partidas.

Art. 24 - Quaisquer solicitações para modificações na tabela, somente serão submetidas à análise do Departamento Técnico da FBF se recebidas até 08 (oito) dias antes da data marcada para a partida, exceto nas hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

Art. 25 - De acordo o Ofício Circular nº 15/2002, expedido pela CBF, que encaminha a RDI nº 05/2002, as despesas e taxas de arbitragem e os gastos relativos ao exame antidoping, não sendo pagas imediatamente após a realização das partidas, sujeitará à Associação mandante do jogo ao seu afastamento da competição, através de medida administrativa do Departamento Técnico, além das penalidades previstas no CBJD.

Parágrafo Único - A FBF, independentemente da solicitação das Associações, poderá determinar a realização de exames de antidoping, hipótese em que os custos provenientes destes serão deduzidos no borderô da partida, aplicando-se o disposto no *caput*, ou seja, o pagamento direto pela Associação mandante, se não houver renda suficiente. Caso alguma equipe solicite o citado exame, esta será responsável pelo pagamento das despesas do exame e o mesmo terá que ser feito no ato da solicitação.

Art. 26 - Os clubes relacionados no artigo 3º deste regulamento deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, um médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM, e, em caso de descumprimento a este dispositivo, responderão a processo disciplinar perante o Tribunal de Justiça do Futebol do Estado da Bahia, que, com apoio na legislação aplicável, poderá aplicar pena pecuniária e decretar a perda de mando de campo, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.615/98.

Art. 27 - Os clubes apontados no artigo 3º deverão, por orientação do CREF13/BA-SE – CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO, conforme Ofício nº CREF13/BA-SE/249/09, contratar como membros da comissão técnica – técnicos, auxiliar técnico, preparador físico e preparador de goleiros, apenas profissionais inscritos no referido Conselho, ficando sujeitos, na hipótese de inobservância à referida orientação, às sanções cabíveis, aplicáveis pelo apontado Conselho, dentro das suas prerrogativas legais.

Art. 28 - As partidas da Fase I – De Classificação e Fase II – Semifinal da COPA GOVERNADOR DO ESTADO – EDIÇÃO 2016, somente poderão ser realizadas em Estádios cuja capacidade mínima seja de **1.000 (hum mil)** espectadores.

Art. 29 - As partidas da Fase III – Final da COPA GOVERNADOR DO ESTADO – EDIÇÃO 2016, somente poderão ser realizadas em Estádios cuja capacidade mínima seja de **2.000 (dois mil)** espectadores.

Art. 30 - Em cada estádio que estiver sediando jogos da COPA GOVERNADOR DO ESTADO – EDIÇÃO 2016, serão reservados espaços para a FBF colocar placas no tamanho padrão, referente a anúncios dos patrocinadores da competição.

Art. 31 - A autorização para exploração comercial do nome, marca, símbolos, publicidade estática e demais propriedades inerentes à Competição é de competência exclusiva da FBF, única titular de tais direitos.

Art. 32 - Somente a FBF poderá autorizar a colocação de placas de publicidade estática, tapetes e de qualquer outra modalidade de material de merchandising nos Estádios, cabendo aos clubes mandantes das partidas a responsabilidade pelo cumprimento desta obrigação, sob pena de interdição do Estádio, além de eventuais multas contratuais.

Art. 33 - Compete á associação detentora do mando de campo:

- a) Providenciar todas as medidas locais de ordem técnica e administrativas necessárias e indispensáveis à logística e à segurança das partidas, inclusive as previstas na Lei nº 10.671, em seus artigos 7º, 14 e seu Parágrafo 1º, 18, 20 e seus Parágrafos 1º a 5º, 21, 22 e seus Parágrafos 1º a 3º, 24 e seus Parágrafos 1º e 2º, 25, 26, 27, 28, 29, 33 e seu Parágrafo Único;
- b) Providenciar com a devida antecedência, a marcação do campo de jogo, o que deverá obedecer rigorosamente às disposições da Regra 1 da IFAB, bem como a colocação das redes das metas;

- c) Manter no local da partida, até o seu final, o material e os equipamentos de primeiros socorros, abaixo relacionados:
- 1) Maleta de primeiros socorros;
 - 2) Maca portátil de campanha;
 - 3) Equipamento adequado a ser utilizado para remover atletas com suspeita de fratura de coluna;
 - 4) Ambulâncias estacionadas em local adequado à sua finalidade (com o tamanho suficiente para transportar uma pessoa deitada), na proporção de uma para cada 10.000 (dez mil) torcedores presentes à partida, sendo pelo menos uma delas dotada das características de UTI móvel, e compostas, todas, de pelo menos 01 (um) médico e 02 (dois) enfermeiros-padrão;
 - 5) Equipamentos e medicamentos apropriados para atendimento de atletas perante a ocorrência de situações de mal súbito e para procedimentos de reanimação cardiopulmonar;
- d) Manter no local das competições, 07 (sete) bolas novas da marca determinada pelo regulamento da competição, fornecida pela FBF via Departamento Técnico, sendo 01 (uma) atrás de cada meta, 02 (duas) em cada lateral do campo e 01 (uma) em jogo;
- e) Utilizar 06 (seis) gandulas treinados para procedimentos de reposição de bola.

Parágrafo Único – O não cumprimento de qualquer uma das obrigações impostas por este artigo sujeitará a Associação infratora a responder a processo disciplinar perante o Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado da Bahia, que, com apoio na legislação aplicável, poderá aplicar pena pecuniária e decretar a perda de mando de campo, ou aplicar outra sanção que entender cabível, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.615/98.

Art. 34 – Deverão ser encaminhados pelos clubes para a FBF, os Laudos Técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança, capacidade, higiene e de engenharia do estádio a ser utilizado como mando de campo de cada um deles, sendo os referidos laudos expedidos pela POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA e CREA (ENGENHARIA), de acordo o que determina a Lei Federal nº 10.671/03, de 15/05/03 (Estatuto do Torcedor), especificamente em seu artigo 23 e parágrafos, inclusive com observância das exigências contidas também nas PORTARIA Nº 238/2010 do MINISTÉRIO DO ESPORTE, impreterivelmente até o dia **25/08/2016**, não sendo admitida prorrogação, sob pena do estádio não poder abrigar jogos da COPA GOVERNADOR DO ESTADO – EDIÇÃO 2016.

Art. 35 - A FBF se reserva no direito de indicar o mando de campo dos clubes que não atenderem ao disposto no artigo anterior, bem assim de utilizar na tabela do campeonato a expressão “a definir” na indicação do mando de campo dos clubes que até a data da divulgação da tabela não tenham apresentado os mencionados laudos técnicos, fazendo, posteriormente, as devidas substituições.

Art. 36 - Nos casos em que um clube seja punido com perda de mando de campo caberá exclusivamente à Diretoria Técnica da FBF determinar o local onde a partida deverá ser disputada.

Parágrafo 1º - A Diretoria Técnica da FBF somente executará a pena de perda de mando de campo, na partida que venha a ocorrer após decorridos cinco dias úteis da decisão da Justiça Desportiva que a impuser, tendo em vista os prazos necessários para as ações logísticas relacionadas com a mudança do local da partida, inclusive emissão e venda de ingressos, considerando os prazos estabelecidos pela Lei nº 10.671/03, e ainda considerando as necessidades de reservas de vôos, fretamento de ônibus e hospedagens das delegações dos clubes envolvidos.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Diretoria Técnica da FBF deverá comunicar formalmente o novo local da partida resultante de cumprimento da pena da perda do mando de campo, no prazo de dois dias decorridos do julgamento.

Art. 37 – Para facilitar o trabalho dos meios de comunicação, cada clube deverá entregar ao quarto árbitro, até **60 minutos** antes da hora marcada para início da partida, a relação dos seus jogadores, através do supervisor da equipe ou pessoa designada, necessariamente assinada pelo capitão da equipe, o qual deverá estar identificado na relação.

Parágrafo 1º - A relação dos jogadores deverá incluir os apelidos utilizados como denominação profissional e identificar os atletas titulares e suplentes.

Parágrafo 2º - A relação dos jogadores deverá ser elaborada de forma digitalizada, datilografada ou em letra de imprensa.

Parágrafo 3º - O supervisor do clube, uma vez entregue a relação dos jogadores ao quarto árbitro, a afixará no quadro de avisos da parede externa do vestiário, registrando horário da referida publicação.

Parágrafo 4º - As providências determinadas no presente artigo deverão ser adotadas por ambos os clubes.

Art. 38 – Nas cidades onde é obrigatória a execução do **Hino Nacional** ou **Municipal** antes da realização das partidas válidas pela COPA GOVERNADOR DO ESTADO – EDIÇÃO 2016, a presença dos atletas em campo deverá ocorrer com **antecedência mínima de 7 minutos** em relação ao horário do jogo, para que tal prática não implique no atraso da partida.

Art. 39 - É proibida a expedição de ingressos gratuitos ou convites, respeitados os convênios em vigor reconhecidos pela FBF. Os convidados deverão portar ingressos que constarão obrigatoriamente do borderô financeiro e que serão debitados às entidades autoras dos convites (clube, federação, CBF ou entidade administradora do estádio).

Art. 40 - O acesso das autoridades aos estádios dar-se-á mediante a apresentação de credenciais expedidas pela FIFA, CBF ou pela FBF.

Parágrafo Primeiro - As credenciais ou documentos expedidos por quaisquer outras entidades não autorizarão o livre ingresso de seus portadores nos estádios, exceto quando se tratar de pessoal a serviço, em funções previstas pela legislação.

Parágrafo Segundo - Os profissionais de imprensa só terão acesso livre aos estádios e, quando necessário, aos campos de jogo, exclusivamente quando estiverem a serviço, mediante a apresentação de credencial expedida pela ABCD – ASSOCIAÇÃO BAIANA DE CRONISTAS DESPORTIVOS, única entidade autorizada para tal fim.

Parágrafo Terceiro - A autorização conferida pelo parágrafo anterior não retira da FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL o direito de exercer fiscalização sobre o acesso dos profissionais de imprensa aos estádios e campos de jogo.

Art. 41 - O clube visitante terá o direito de adquirir a quantidade de ingressos correspondente a 10% (dez por cento) da capacidade do estádio, desde que se manifeste oficialmente até 03 (três) dias úteis antes da realização da partida, efetuando o pagamento do valor integral.

Parágrafo Único - Em cumprimento de acordo assinado entre os clubes, inclusive para situações de reciprocidade, a disponibilidade de ingressos para o visitante poderá ser superior a 10% (dez por cento) da capacidade do estádio.

Art. 42 - Os sócios dos clubes participantes das competições pagarão ingressos em todas as partidas, cujo valor mínimo equivalerá à 50% (cinquenta por cento) do preço da arquibancada inteira, salvo indicação específica de outro valor, constante do regulamento da competição.

Art. 43 - A expedição e venda dos ingressos estarão sujeitas à ação fiscalizadora dos órgãos governamentais legalmente responsáveis pela ação e dos representantes dos clubes disputantes, cabendo a FBF facilitar, por todos os meios, a referida fiscalização.

Art. 44 - As associações que tenham concordado em participar da COPA GOVERNADOR DO ESTADO – EDIÇÃO 2016, reconhecem a Justiça Desportiva como instância própria para resolver as questões relativas à disciplina às competições desportivas, nos termos do Art. 64 do Estatuto da FIFA, bem como do Art. 11 do Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol – CBF.

Art. 45 - Os jogos que tiverem datas conflitantes com partidas válidas pelo CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEBOL SÉRIES “A”, “B” E “D” – EDIÇÃO 2016 poderão ter as suas datas alteradas de acordo com definição da FBF.

Art. 46 - A previsão de começo do campeonato, como já mencionado no início, é para o dia **08/10/2016** e encerramento no dia **20/11/2016**, de acordo com o CALENDÁRIO NACIONAL DO FUTEBOL BRASILEIRO para o ano de 2016, publicado em **25/08/2015** através do Ofício s/nº da Presidência da Confederação Brasileira de Futebol – CBF.

Art. 47 - A partir desta data começa a correr o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para o início da competição, incluindo o período destinado ao recebimento de sugestões dos torcedores sobre o presente regulamento, de acordo o que determina o Art. 9º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 10.671/03 (Estatuto do Torcedor).

Art. 48 - Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pela Diretoria da FBF.

Salvador, 05 de agosto de 2016.

Ednaldo Rodrigues Gomes
Presidente

Ricardo Nonato Macedo de Lima
**Vice-Presidente e
Diretor de Registros/TI**

Taíse Silva Galvão
Diretora Técnica

Manfredo Lessa Pinto
Assessor Jurídico